



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
CNPJ: 36.827.103/0001-77

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência estabelece as condições para a contratação de assessoria jurídica especializada para apoiar todas as etapas do concurso público da Câmara Municipal. A proposta deverá ser desenvolvida considerando as especificidades do órgão, com foco em legalidade, transparência e eficiência. A assessoria envolverá suporte no planejamento, elaboração do edital, execução do concurso e acompanhamento de todas as fases, assegurando a conformidade com as normas legais e orçamentárias.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da necessidade de contratação:

A contratação de assessoria jurídica especializada para o acompanhamento e execução do concurso público da Câmara Municipal é necessária para garantir o cumprimento rigoroso das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao certame. A complexidade do processo seletivo, que envolve diversas etapas administrativas, fiscais e jurídicas, exige uma equipe especializada para assegurar a transparência, legalidade e equidade na condução do concurso.

A assessoria jurídica será fundamental para a elaboração do edital, seleção da banca organizadora, monitoramento do processo de aplicação das provas e a resolução de eventuais questionamentos legais, garantindo que o certame esteja em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 8.112/1990 e outras normativas pertinentes.

Além disso, a consultoria jurídica contribuirá com o planejamento e a implementação das medidas necessárias para assegurar a integridade do processo seletivo, a adequação do concurso às necessidades da Câmara Municipal e a proteção contra riscos de falhas jurídicas que possam comprometer a transparência ou a validade do concurso.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para garantir a eficácia, segurança jurídica e conformidade legal durante todas as fases do concurso, assegurando a seleção de candidatos qualificados e comprometidos com o serviço público.

1.2. Da inviabilidade de competição:

É notório que as compras públicas, *via de regra*, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
CNPJ: 36.827.103/0001-77

imessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

*Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que **a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições** – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.*

Cita-se, a propósito, a lição de Joel de Menezes Niebuhr:

*Repita-se que a inexigibilidade encontra amparo no traço singular com que qualquer um dos potenciais contratados imprimiria à execução do mesmo. **Várias pessoas poderiam executar o contrato, todas de modo especial e peculiar, incomparável objetivamente em licitação pública. Daí a inexigibilidade, que depende da subjetividade dos critérios para a aferição do contratado, isto é, no final das contas, da discricionariedade dos agentes administrativos.** Nesse processo discricionário, o agente administrativo encontra amplo espaço de liberdade para escolher aquele especialista que reputa o mais adequado à satisfação da*



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
CNPJ: 36.827.103/0001-77

utilidade pretendida com a contratação, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, de acordo com estimativa subjetiva. Na perspectiva dessa competência discricionária, observa-se elemento de extrema relevância para visualizar a inviabilidade de competição, qual seja o juízo de confiança do agente administrativo em determinado especialista, que o leva a contratá-lo, preterindo outros com similar capacitação.

Dessa forma, é possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A inviabilidade de competição, prevista no inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/21, acontece quando o profissional for **notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular**. Nesses termos, a Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União:

*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da **presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.***

Quanto à singularidade, Marçal JUSTEN FILHO entende que:

*(...) a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados (...) **singular é a natureza do***



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
CNPJ: 36.827.103/0001-77

*serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a **excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita**. O outro é a **ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão** (...)*

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontra sintonia com os princípios das qualificações técnicas. Ademais ao que se refere Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
CNPJ: 36.827.103/0001-77

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Isso significa dizer que o trabalho a ser realizado deve ter natureza própria e diferente daquele ordinariamente efetivado pela Administração.

A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

Assim, embora possam existir várias empresas/profissionais dotados de notória especialização em determinada área do conhecimento, a circunstância que inviabiliza a competição são as suas características individuais, que despertam a confiança do administrador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado, bem como do interesse público que deve ser buscado em toda atuação da administração.

Resta evidente, portanto, que a contratação em questão por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, não constitui qualquer ilegalidade.

1.3. Do prestador de serviço e da justificativa da escolha:

O prestador de serviço escolhido, conforme **solicitação à empresa, ASSOLARI & ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 04.938.776/0001-08**



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
CNPJ: 36.827.103/0001-77

A **ASSOLARI & ADVOGADOS ASSOCIADOS** destaca-se no mercado pela sua sólida atuação e expertise jurídica, especialmente no âmbito de consultorias institucionais, contando com uma estrutura moderna e uma equipe altamente qualificada. A empresa está plenamente apta a atender demandas complexas, com foco específico na assessoria e execução de concursos públicos, oferecendo serviços estratégicos por meio de planejamento técnico-jurídico e consultivo.

Seu compromisso com a excelência na defesa dos interesses institucionais se reflete em um atendimento personalizado, focado em soluções preventivas e eficazes, alinhadas às exigências legais e administrativas do setor público. A experiência acumulada na condução de processos seletivos públicos e o notório saber jurídico de seus profissionais são devidamente provados por meio de documentação que acompanha os autos, evidenciando a inquestionável capacidade técnica da empresa para executar atividades cuja natureza especializada exige conhecimento aprofundado e atuação qualificada, não podendo ser desempenhadas por profissionais sem experiência específica na área.

A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, III, tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a notória especialização da contratada e a singularidade do objeto da prestação de serviços.

2. FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão executados pela equipe técnica da empresa contratada durante a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme as necessidades da Câmara Municipal e as condições estabelecidas no contrato;
- 2.2. A execução dos serviços terá início após o recebimento da autorização e deverá ser concluída até o término da vigência do contrato, ou seja, em até 12 (doze) meses, salvo prorrogação, conforme os seguintes parâmetros:
 - 2.2.1. O cumprimento dos prazos apresentados dependerá da entrega, por parte da Câmara Municipal, das informações e documentos necessários para o adequado andamento dos serviços;
 - 2.2.2. A conclusão das etapas de capacitação e treinamentos dependerá da disponibilidade dos envolvidos, sendo as datas e horários dessas atividades agendados com antecedência;
 - 2.2.3. O início das etapas subsequentes não estará condicionado necessariamente à conclusão integral da etapa anterior, possibilitando flexibilidade no



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
CNPJ: 36.827.103/0001-77

planejamento, desde que respeitados os prazos gerais estabelecidos para a execução.

3. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória de todas as etapas, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo aposto na nota fiscal, assinado pelo fiscal do contrato;
- 3.2 O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não esteja de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no planejamento detalhado ou na proposta apresentada pela contratada;
- 3.3 Caso haja rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá realizar os ajustes necessários ou refazer os serviços no prazo estipulado pela Câmara Municipal, atendendo às condições estabelecidas para a correta execução;
- 3.4 Na hipótese de não ser possível refazer os serviços rejeitados ou caso não sejam executados conforme as exigências, o valor correspondente será descontado do montante devido à contratada, sem prejuízo das penalidades que possam ser aplicadas conforme a legislação vigente;
- 3.5 Se a contratada não sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado, a Câmara Municipal procederá à formalização dos fatos, com a devida aplicação das sanções cabíveis, conforme as disposições legais e contratuais.

4. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, servidor designado via portaria;
- 4.2. A fiscalização não inclui, nem reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive para terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc, bem como na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117 da Lei 14.133/2021;
- 4.3. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos;
- 4.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, incluindo verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, avaliar a necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ: 36.827.103/0001-77

renovação/prorrogação, e analisar a viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração de termos aditivos, entre outras responsabilidades;

- 4.5.** Compete ao Fiscal do Contrato a verificação concreta do objeto, sendo o servidor designado responsável por verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, manter o relacionamento necessário com a contratada, e resolver as dúvidas que surgirem durante a execução do contrato;
- 4.6.** O fiscal do contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo data, mês, ano e o nome dos funcionários envolvidos, determinando as ações necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5. DOCUMENTAÇÃO

- 5.1.** A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:
- 5.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- 5.2.** Prova de constituição social, podendo ser:
- 5.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.2.** Em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 5.2.3.** Decreto autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.3.** Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- 5.4.** Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 5.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 5.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
CNPJ: 36.827.103/0001-77

-
- 5.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;
 - 5.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 5.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT;
 - 5.10. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 75, III, da Lei n. 14.133/21;
 - 5.11. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada tenha realizado a contento serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido;
 - 5.12. Documentos aptos a comprovarem a notória especialização da contratada: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;
 - 5.13. Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratada:

- 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 6.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
CNPJ: 36.827.103/0001-77

-
- 6.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 6.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
 - 6.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 6.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
 - 6.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 6.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - 6.1.12. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada;
 - 6.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Obrigações da Contratante:

- 6.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato;
- 6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
CNPJ: 36.827.103/0001-77

eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 6.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 6.2.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada
- 6.2.7.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.2.8.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 6.2.9.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 6.2.10.** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

6.3. Justificativa do preço:

- 6.3.1.** No caso em epígrafe, verifica-se a desnecessidade de cotações formais em razão da natureza do objeto do procedimento.
- 6.3.2.** Contudo, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores praticados com aqueles usualmente contratados pela Administração Pública, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada, por iniciativa própria, uma pesquisa de contratações similares. Com base nessa análise, constatou-se que os valores apresentados pela empresa ASSOLARI & ADVOGADOS ASSOCIADOS estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme relatório de justificativa dos preços acostados neste processo.

7. SANÇÕES APLICÁVEIS

- 7.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21 ao contratado, também previstas no instrumento contratual.

8. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
CNPJ: 36.827.103/0001-77

sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

8.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Ipameri, conforme ordem de serviços com a descrição clara do objeto do contrato;

8.1.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

8.2. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo durante a vigência do contrato.

8.2.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação.

8.2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

8.3. Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.3.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.3.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

8.4. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
CNPJ: 36.827.103/0001-77

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

8.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

9.2. O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo específico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

Ipameri, 27 de março de 2025

Rodrigo Rocha Madeira
Assessor Especial de Gestão e Administração